



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL 2.179, de 2020)

SF/20934.69403-02

Inclua-se no art. 1º do Projeto de Lei nº 2179, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde e instituições privadas de assistência à saúde ficam obrigados a promover o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores étnico-raciais, idade, gênero, **orientação sexual**, condição de deficiência e localização dos pacientes por eles atendidos em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para fins de produção de dados e realização de estudo ou investigação epidemiológica sobre infecção, mortalidade e para a prestação de informações sobre a Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a comunidade Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis e Transexuais deixa de acessar aos serviços de saúde, não porque ela não exista, mas porque nesses locais ainda se perpetuam práticas discriminatórias que afastam, ao invés de acolher essa população. Apesar de que em 2013, o governo de Dilma Rousseff (PT), ter lançado a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis e Transexuais que teve como objetivo apresentar estratégias para o processo de enfrentamento das iniquidades e desigualdades em saúde, com foco na garantia do acesso à saúde e no acolhimento livre de discriminação em todos os níveis de atenção, as situações de invisibilidade social persistem nesse segmento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20934.69403-02

O atendimento à população LGBT é precário que vai desde o profissional da recepção que não sabe acolher direito as pessoas, não sabe como registrar identidade de gênero, orientação sexual na ficha de cadastro, até o agente comunitário, ou enfermeiros e médicos que não sabem fazer a abordagem correta. Essa exclusão e violência é uma vulnerabilidade muito grande às pessoas que acabam deixando de buscar o serviço de saúde da mesma maneira que as outras pessoas.

Por isso, se faz necessário garantir que os órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde e instituições privadas de assistência à saúde promovam o registro e cadastramento de dados relativos a marcadores que contemplem **orientação sexual** em decorrência de infecção pelo vírus SARS-CoV-2, sem discriminação da população LGBTI+, para fins de produção de dados e realização de estudo ou investigação epidemiológica sobre infecção, mortalidade e para a prestação de informações.

Desse modo, peço apoio aos nobres pares para aprovação da emenda ao PL. 2179, de 2020.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**